



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA IRI Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão de Graduação, da Comissão de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e Inovação, da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, da Comissão de Inclusão e Pertencimento e da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da USP, baixa a seguinte:

PORTRARIA

Artigo 1º - A eleição das chapas para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão de Graduação (CG), da Comissão de Pós-Graduação (CPG), da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI), da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx), da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNInt) do IRI-USP, será realizada na **Reunião Ordinária da Congregação, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, às 10h15** e será processada por meio do sistema de votação eletrônica da USP.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(As) candidato(a)s a Presidente e Vice-Presidente das Comissões supracitadas deverão enviar, exclusivamente, para o e-mail da Divisão Acadêmica - DVACAD (atac.iri@usp.br), no prazo **de 6 a 15 de janeiro de 2026**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento próprio, disponibilizado pela referida DVACAD, assinado por ambo(a)s e dirigido à Diretora.

§ 1º - O requerimento deverá especificar à qual das Comissões mencionadas no *caput* do artigo 1º a chapa está se candidatando.

§ 2º - As chapas para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da CG, CCEx, CIP e CCNInt poderão ser compostas por Professore(a)s Titulares e Associado(a)s.

§ 3º - As chapas para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da CPqI poderão ser compostas por Professore(a)s Titulares e Associado(a)s **pertencentes à Unidade**.

§ 4º - As chapas para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da CPG poderão ser compostas por Professore(a)s Titulares e Associado(a)s **pertencentes à Unidade e credenciado(a)s como orientador(a)s em seu Programa de Pós-Graduação**.

§ 5º - Deverá ser divulgada, até o dia **16 de janeiro de 2026**, no sítio eletrônico do IRI (<http://www.iri.usp.br>), a lista das chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 6º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados, por e-mail, à DVACAD, até o dia **21 de janeiro de 2026**. A decisão sobre os recursos deverá ser divulgada no sítio eletrônico do IRI até o dia **22 de janeiro de 2026**.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º, e não havendo pelo menos duas chapas inscritas para cada Comissão, haverá um novo prazo para inscrição, **de 28 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026**, nos moldes estabelecidos naquele artigo.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderão ser apresentadas chapas compostas também de:

I - Professore(a)s Doutore(a)s, para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da **CG, CCEx, CIP e CCNInt**.

II - Professore(a)s Doutore(a)s, pertencentes à Unidade, para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da **CPql**.

III - Professore(a)s Doutore(a)s, pertencentes à Unidade e credenciado(a)s como orientadore(a)s em seu Programa de Pós-Graduação, para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da **CPG**.

§ 2º - Deverá ser divulgada no dia **9 de fevereiro de 2026**, no sítio eletrônico do IRI, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados, por e-mail, à DVACAD, até o dia **12 de fevereiro de 2026**. A decisão sobre os recursos deverá ser divulgada no sítio eletrônico do IRI até o dia **13 de fevereiro de 2026**.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores(a)s todo(a)s o(a)s membros da Congregação do IRI.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - O sistema de votação eletrônica da USP encaminhará aos(as) eleitores(a)s presentes na Reunião Ordinária da Congregação, no dia **26 de fevereiro de 2026**, em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

§ 1º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

§ 2º - As cédulas eletrônicas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.

§ 3º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante as seguintes normas:

I - cada eleitor(a) deverá votar em apenas 1 (uma) chapa, para cada Colegiado;

II - apuração imediata do pleito pelo sistema de votação eletrônica da USP.

Artigo 6º - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos da Congregação em cada Comissão, conforme relatório emitido pelo sistema que será divulgado, imediatamente após a apuração, a todo(a)s o(a)s eleitore(a)s.

Parágrafo único - A totalização dos votos da eleição deverá ser divulgada no sítio eletrônico do IRI, até o dia **27 de fevereiro de 2026**.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela DVACAD, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 9º - O mandato dos(as) Presidentes e Vice-Presidentes eleito(a)s terá início em **27 de fevereiro de 2026** e será limitado ao término do segundo biênio do mandato da Diretora.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.